



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022-L, DE 23 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**

O dia do Guia de Turismo é comemorado nacionalmente em 10 de maio. São profissionais fundamentais para uma viagem mais proveitosa na sua missão de orientar, cuidar e dar apoio ao turista, zelando pela organização da viagem, deslocamentos, embarques, informações, traslados e excursões, visando sempre o bem-estar de todos.

O guia é fundamental na cadeia produtiva do turismo. Cabe a ele enriquecer a experiência da viagem turística, atuando como anfitrião indispensável ao sucesso das relações que o turista-viajante mantém tanto com as pessoas quanto com o local visitado. Ele auxilia na comunicação, na transmissão de informações e conhecimentos, na criação de um ambiente propício ao sucesso da visita ao destino turístico e fundamentalmente, na provisão de segurança ao viajante.

É ele quem traz para a experiência do turista as histórias, os personagens e as curiosidades que o visitante não encontra nos livros e nem poderia descobrir sozinho. O guia é, antes de tudo, um apaixonado pela sua região. Ele é um embaixador, um anfitrião dos viajantes que chegam a nossa Estância Turística de São Roque e sua presença é de fundamental importância para o desenvolvimento e captação de visitantes pois seu trabalho fortalece o turismo e o comércio local.

O Guia de Turismo é o elo entre o turista e os demais serviços prestados ao visitante. Com o guia, o turista ganha tempo, segurança e informações preciosas sobre os pontos turísticos e momentos que contribuem para enriquecer a experiência da viagem. O guia é um anfitrião do destino. Além de receber bem e fazer com que o turista se sinta acolhido, o trabalho dele ajuda a promover o local e a desenvolver o turismo brasileiro.

A profissão de Guia de Turismo foi reconhecida e regulamentada pela lei n.º 8.623/93, de 28 de janeiro de 1993. A formação se dá em curso técnico de 800 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. O exercício da atividade é de cadastro obrigatório no Ministério do Turismo pelo Cadastur (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos) com atualização a cada cinco anos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De acordo com a Lei nº 8.623/1993 é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Ser Guia de turismo é mais que ter formação e conhecimento acerca de territórios. Quando a mensagem é direcionada por ele, os cartões postais ganham novos olhares, conseguindo ampliar detalhes que o turista desconhece. Conhecer os diversos atrativos turísticos de localidades, vivenciar a religiosidade, história, manifestações culturais, experimentar os sabores e interagir com saberes, sem dúvida, se tornam especiais e enriquecedores com a condução de um Guia.

Esses profissionais também são responsáveis por ajudar na montagem do roteiro e organizar as atividades que serão feitas durante o dia garantindo que você conheça os melhores pontos turísticos que a cidade oferece.

Segundo o Ministério do Turismo, a profissão de guia de turismo pode ser classificada da seguinte forma:

I - **Guia Regional** – quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada unidade da federação, para visita a seus atrativos turísticos;

II - **Guia de Excursão Nacional** - quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada nos países da América do Sul, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa;

III - **Guia de Excursão Internacional** - quando realizarem as atividades referidas no inciso II, deste artigo, para os demais países do mundo; e

IV - **Guia Especializado em Atrativo Turístico** - quando suas atividades compreenderem a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atrativo natural ou cultural de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

interesse turístico, na unidade da federação para qual o profissional se submeteu à formação profissional específica.

O Brasil possui centenas de destinos turísticos que podem encantar a diferentes perfis de visitantes: praias, serras, cachoeiras, cidades históricas, natureza exuberante e grandes centros culturais. O país contempla também uma diversidade temática que atende aos anseios daqueles que buscam o turismo de negócios, de gastronomia, de aventura, de arquitetura e até de arqueologia. E, em meio a toda essa diversidade de opções, há um personagem que pode dar um tempero especial à experiência do viajante – o guia de turismo.

A legislação em vigor qualifica o guia de turismo como profissional cadastrado no Ministério do Turismo, cujas funções são as de acompanhar e orientar pessoas ou grupos de turistas ou viajantes, assim como transmitir-lhes informações, durante visitas, viagens ou deslocamentos no país ou no exterior.

É com esse intuito, em homenagem aos Guias de Turismo de São Roque que a vereadora proponente encaminha para apreciação dos Senhores Vereadores a presente propositura, para a qual aguarda o apoio irrestrito dos Nobres Colegas.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/05/2022 - 13:19 6689/2022, de 23 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 63/2022**

De 23 de maio de 2022.

### ***Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Guia de Turismo".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Dia do Guia de Turismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 (dez) de maio;

**Art. 2º** No Dia do Guia de Turismo, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades do setor turístico, e especificamente com as representativas da categoria de guias de turismo, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
23 de maio de 2022.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 8.623, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.**

[Regulamento](#)  
[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Guia de Turismo, no território nacional, é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Parágrafo único. ([Vetado](#)).

Art. 3º ([Vetado](#)).

Art. 4º ([Vetado](#)).

Art. 5º Constituem atribuições do Guia de Turismo:

a) acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

b) acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

c) promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

d) ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

e) ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo;

f) portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pela Embratur.

Art. 6º ([Vetado](#)).

Art. 7º ([Vetado](#)).

Art. 8º ([Vetado](#)).

Parágrafo único. Este modelo único deverá diferenciar as diversas categorias de Guias de Turismo.

Art. 9º No exercício da profissão, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Brasil e da empresa à qual presta serviços, devendo ainda respeitar e cumprir leis e regulamentos que disciplinem a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 10. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Embratur:

a) advertência;

b) ([Vetado](#));

c) cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.

Art. 11. ([Vetado](#)).

Art. 12. ([Vetado](#)).

Art. 13. ([Vetado](#)).

Art. 14. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO  
*José Eduardo de Andrade Vieira*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.1.1993

\*